

RESOLUÇÃO CA Nº 062/2025

Dispõe sobre a contratação de seguro coletivo de vida e de acidentes pessoais em favor dos membros da Comunidade Universitária e outros.

CONSIDERANDO o dever da Administração da Universidade de prestar assistência aos membros da Comunidade Universitária (Regimento Geral da UEL, art. 133, caput e § 2º);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO o cumprimento de obrigações, especialmente as estabelecidas nas Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, entre outras;

CONSIDERANDO o contido no eprotocolo nº 24.757.407-7;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A Universidade Estadual de Londrina fará a contratação de seguro coletivo de vida e de acidentes pessoais em favor dos membros da Comunidade Universitária e dos demais envolvidos em atividades institucionais, a fim de garantir a segurança e o planejamento institucional.

Art. 2º Serão segurados todos os membros da Comunidade Universitária abrangendo:

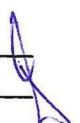
- I – professores e técnicos administrativos, ativos e em exercício, integrantes dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo;
- II – estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação e de Pós Graduação;
- III – professores Sênior;
- IV – professores e técnicos administrativos em disposição funcional para a Universidade.

Art. 3º Serão segurados na forma da lei:

- I – estagiários de ensino médio ou superior estudantes de outras instituições de Ensino Superior, mediante Termo de Compromisso regular;
- II – estagiários estudantes do Colégio de Aplicação.

Art. 4º Serão segurados os seguintes grupos de pessoas:

- I – professores visitantes;
- II – pesquisadores visitantes;
- III – estudantes do Ensino Médio vinculados ao Programa de Iniciação Científica (ProIC), Programa de Iniciação Tecnológica (ProIT), Programa de Iniciação Extensionista (PROINEX);
- IV – estudantes dos cursos técnicos do Colégio de Aplicação, mediante solicitação e justificativa expressas do responsável pela atividade à Direção daquela unidade escolar.
- IV – residentes não vinculados academicamente à Universidade;
- V – prestadores de serviços voluntários cadastrados;



- VI – colaboradores externos participantes de programas ou projetos de pesquisa em ensino, pesquisa ou extensão;
- VII– participantes de cursos de extensão de longa duração vinculados a parcerias internacionais;
- VIII– estudantes do Curso Especial Pré-Vestibular (CEPV).

Parágrafo único. Os colaboradores referidos no inciso VI, quando estudantes de outras IEES, deverão apresentar apólice de seguro vinculada à Instituição de Ensino de origem.

Art. 5º Não serão segurados aqueles não servidores (professores e técnicos administrativos) e não estudantes da Universidade que contem com seguro contratado pelo respectivo ente de origem ou ente financiador.

Art. 6º Os Estágios não Obrigatórios de estudantes da UEL realizados em campos de estágio externos à instituição deverão ser segurados pela Unidade Concedente, conforme art. 9º da Lei n. 11.788/2008.

Art. 7º O seguro deve ter cobertura de 24 horas todos os dias da semana, no âmbito nacional e internacional, conforme normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), adstrita às atividades desempenhadas no exercício funcional dos servidores e das relacionadas ao vínculo com a Universidade dos estudantes e demais favorecidos relacionados nos art. 2º a 4º, inclusive em viagens dos servidores de interesse institucional e em viagens acadêmicas curriculares dos estudantes, abrangendo:

- I – morte acidental;
- II – invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- III – despesas médico-hospitalares e odontológicas;
- IV – auxílio funeral.

Art. 8º Os segurados serão definidos com base nas informações extraídas do Sistema de Controle de Seguros no Sistema UEL, a partir dos dados (nome, data de nascimento, sexo, CPF, entre outros) daqueles que mantenham atividades ou vínculo com a Universidade, inseridos até o dia 25 de cada mês pelas seguintes unidades:

- I – Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), relativamente aos professores e técnicos administrativos ativos e em exercício, professores sênior, professores e técnicos administrativos em disposição funcional e em processo de remoção para a Universidade, professores e pesquisadores visitantes;
- II – Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), relativamente aos estudantes de graduação regularmente matriculados, estagiários de ensino superior estudantes de outras instituições de Ensino Superior e colaboradores externos participantes de projetos de pesquisa em ensino;
- III – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), relativamente aos estudantes de pós-graduação regularmente matriculados e estudantes do Ensino Médio vinculados a Programa de Iniciação Científica (ProIC) e Programa de Iniciação Tecnológica (ProIT), colaboradores externos participantes de programas ou projetos de pesquisa e pós-graduação;
- IV – Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), relativamente aos prestadores de serviços voluntários cadastrados, colaboradores

- externos participantes de programas ou projetos de extensão, estudantes do Curso Especial Pré-Vestibular (CEPV) e estudantes do Ensino Médio vinculados ao Programa de Iniciação Extensionista (PROINEX), participantes de cursos de extensão de longa duração vinculados a parcerias internacionais;
- V – Colégio de Aplicação, relativamente aos estudantes dos seus Cursos Técnicos, com a devida aceitação da Direção da unidade escolar;
- VI – Chefia do Gabinete da Reitoria, relativamente aos residentes não vinculados academicamente à Universidade.

Art. 9º A contratação do seguro ficará a cargo da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), que emitirá mensalmente relatório de segurados no Sistema de Controle de Seguros, com base nas informações atualizadas conforme art. 8º, e encaminhará à seguradora contratada até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. As despesas com a contratação do seguro serão custeadas como despesas compulsórias, cabendo à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) a inclusão na programação orçamentária da Universidade.

Art. 10. Em caso de sinistro, a Unidade Administrativa à qual estiver vinculado o segurado, com auxílio da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), comunicará à seguradora contratada a ocorrência e executará as providências necessárias para o pagamento de indenização ao segurado ou aos seus beneficiários.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho de Administração, mediante solicitação e justificativa.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CA nº 053/2015.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de outubro de 2025.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora